



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 1360/2024.

O projeto de lei analisado de iniciativa do prefeito municipal, propõe criação do parágrafo único ao artigo 5º da lei municipal nº 240/2002, que dispõe sobre o regime previdenciário do servidor público municipal, retirando os efeitos da norma mencionada, como o benefício a complementação da pensão e aposentadoria, pelos servidores admitidos após a entrada em vigor da Lei Municipal, se aprovada.

Lei Municipal 240/2002

Art. 5º - Os servidores públicos municipais, com salário de contribuição superior ao teto do Regime Geral de Previdência, contribuição sobre o excedente aos cofres Municipais no percentual de 4% (quatro por Cento), vedada cobrança retroativa, para obtenção de complementação dos benefícios de pensão e aposentadoria, nos termos do parágrafo 9º do art. 128 da Lei Orgânica Municipal.

Quanto a competência para a propositura da matéria, está de acordo com o artigo 27, II, da Lei Orgânica Municipal, não apresentando nenhuma ilegalidade e inconstitucionalidade devendo ser encaminhada ao plenário da Câmara Municipal para discussão e votação.

Santana do Paraíso, 04 de novembro de 2024.

Comissão de Legislação e Justiça:

João Aristóteles de Oliveira
Presidente

Claudimar Alves Ramos Leônidas
Relatora

Alessandro Fábio da Silva
Membro

Parecer assinado pela advogada desta Casa Legislativa Dra. Lilian Maria Miranda Oliveira.

PROTOCOLADO

SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG